



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 181- ANO IX

Segunda - Feira, 29 de novembro  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 3927/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Decreta o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD e aprova o Regulamento que estabelece critérios do Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município e dá outras providências.”*

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita de Iracemápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, normatizou a rotina do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município/Estado;

**CONSIDERANDO** que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a rotina do TFD no Sistema Único de Saúde para que esta Municipalidade se enquadre dentro das normas vigentes e possa, através das normativas estabelecidas e implantadas, receber os repasses destinados a estas despesas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica implantado no Município de Iracemápolis o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado de São Paulo, para tratamento adequado.

**Art. 2º.** O TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para o Município depois de pactuado na Programação Pactuada Integrada - PPI, previsto no Pacto pela Saúde, conforme Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006.

§ 1º A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Iracemápolis e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 3º Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta alimentação e pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º** O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e/ou requisição, encaminhados via protocolo ao Setor de Transportes Sanitários da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde.

§ 1º O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS e da região compreendida pela DRS XVI (Departamento Regional de Saúde) da Região Metropolitana de Sorocaba, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 2º O laudo e a requisição serão analisados por Comissão nomeada para esse fim que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

**Art. 4º** Para efeito da garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado

física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor a Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

**Art. 5º** O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos, bem como pactuados na PPI.

**Art. 6º** O TFD não poderá ser autorizado para:

I - Pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

II - Deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Iracemápolis;

III - Benefício nos casos de acidente de trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;

IV - Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

**Art. 7º** É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

**Parágrafo único.** Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

**Art. 8º** Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de origem, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:

**Art. 10º** Ao receber o processo de Solicitação de TFD devidamente autorizado pela Comissão Municipal de TFD, o Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento de auxílio de despesa.

**Parágrafo Único:** O pagamento das diárias poderá ser efetuado de duas formas:

I – Depósito em conta corrente, ou

II – Emissão de ordem de pagamento em favor do paciente ou de seu representante legal.

**Art. 11.** A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio poderá realizar-se-á mediante expedição de cheque nominal ou através de transferência bancária para conta em favor do paciente beneficiado ou de seu responsável legal.

**Parágrafo único.** A prestação de contas perante o Setor de TDF se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

**Art. 12.** A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento, das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino e comprovantes fiscais de alimentação.



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 181- ANO IX

Segunda - Feira, 29 de novembro  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Qualquer pendência na prestação de contas por parte do paciente/acompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

**Art. 13.** O processo de liberação do auxílio financeiro tramitará no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o seguinte procedimento:

I – Envio ao Fundo Municipal de Saúde de 3 (três) vias da Autorização de pagamento;

II- entrega a 2ª (segunda) via ao paciente;

III- encaminha a 1ª (primeira) via ao setor responsável pelo TFD, para arquivo;

IV- arquivar a 3ª (terceira) via pela Comissão Responsável pelo TFD;

V- o paciente guarda a 2ª (segunda) via do Recibo de Pagamento de TFD como comprovante e desloca-se à Unidade Assistencial de Destino com 2ª (segunda) via de Solicitação de TFD e as duas vias do Relatório de Atendimento;

VI- a Unidade Assistencial de Destino atende o paciente conforme agendamento, preenche o Relatório de Atendimento e devolve a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao paciente devidamente preenchida e carimbada;

VII- o paciente ao retornar ao seu Município de origem, deverá em até 3 (três) dias úteis entregar a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao Setor de TFD local para comprovar o atendimento e proceder à prestação de contas;

VIII- o Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde recebe do paciente a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquiva; preenche o Formulário Demonstrativo de Atendimento, anexo com a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquiva.

**Parágrafo único.** Os documentos previstos nos incisos anteriores poderão ser substituídos por reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, desde que considerados autênticos nos termos da legislação vigente.

**Art. 14.** Fica aprovado o Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio - TFD de Iracemápolis, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 15.** Compete ao Secretário Municipal de Saúde atualizar por portaria os valores do TFD compatíveis com a realidade do Município.

**Art. 16.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE.**

Iracemápolis, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
- Prefeita Municipal -

**PORTARIA N.º 148/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Constitui a Comissão Avaliadora para Contrato de Rateio da Saúde”

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita do Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o Contrato de Rateio que estabeleceram o Consórcio de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO e os municípios consorciados para o custeio das ações estabelecidas no presente termo para o exercício de 2021 - entre os meses de janeiro a dezembro - conforme a Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMETRO de

15 de dezembro de 2020, apontada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim sob o No. 71276

**Considerando** a Lei 2334/2017 de 31 de outubro de 2017;

**Considerando** o Plano Operativo de Trabalho Anual;

**Considerando** a proposta Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Iracemápolis para 2021;

**Considerando** a cláusula Sexagésima Terceira do estatuto do consórcio CISMETRO acerca da subsidiariedade da Prefeitura de Iracemápolis – SP, em face das obrigações assumidas pela entidade;

**Considerando** os SDGs 16/2018 e 19/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

**Considerando** implantar uma atuação tempestiva de fiscalização que vise contribuir para a efetividade, eficiência e conformidade das aquisições dos serviços do consórcio CISMETRO relacionados à Saúde.

#### RESOLVE

**Art.1º** - Fica constituída uma Comissão para avaliação do Contrato de rateio supramencionado que entre si celebraram, em 15/12/2020, o Município de Iracemápolis – SP e o CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte (CNPJ 19.947.645/0001-54) como segue:

#### I – Representantes da Administração Pública Municipal de Iracemápolis – SP

Sr. Jimerson dos Santos Dorigo

Sr. Mario Domingos Leme

Sra. Eliane Fedato Raetano

Sra. Sueli Sardenha

Sr. Antonio José Martinatti Alves Rodrigues

#### II – Representante da Sociedade Civil

Sr. Adriano Augusto de Paula

#### III – Representante do CISMETRO - Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte

Sra. Karina Aparecida Brunetta

**Art. 2º.** - São consideradas atribuições da comissão para avaliação do Contrato de Rateio de 15/12/2020, supracitado, em rol **não** exaustivo:

Solicitação ao CISMETRO dos documentos e arquivos de acordo com as exigências dos órgãos de controle a exemplo do TCE-SP

Solicitação ao CISMETRO dos documentos e arquivos de acordo com as exigências dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Iracemápolis – SP, a exemplo do Controle Interno e da Ouvidoria.

Avaliação da adequação e habilidade dos registros e comprovantes da Relação de pagamento que o consórcio CISMETRO envia mensalmente para amparar a cobrança dos serviços.

Cumprimento da obediência aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema único de Saúde – SUS.

Confirmação da obediência às normas de direito público consoante a Lei 11.107 de 06/04/2005 – Art. 6º, inciso II, § 2º. e demais dispositivos correlatos.

Confirmação da obediência à Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (prestação de contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos)

Análise da presença dos procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço consistentes na divulgação - pela via eletrônica - de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

Confirmação da fidedignidade da documentação comprobatória anexa à prestação de contas.

Apuração do desfecho de representações e denúncias, feitos à Câmara de Vereadores, imprensa ou aos órgãos oficiais.

Análise das autorizações para eventuais aditivos, repactuações de valores para equilíbrio



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 181- ANO IX

Segunda - Feira, 29 de novembro  
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

financeiro e prorrogações de prazos.

Atendimento às Normas de Compras e Licitações – Procedimentos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos correlatos.

Adequação dos registros do Relatório de atividades dos profissionais.

Análise das condições de prestação de serviços das empresas credenciadas.

Emissão dos relatórios escritos das ocorrências observadas, apresentando-os mensalmente ao Gabinete do Executivo.

Análise das respostas aos apontamentos oriundos dos trabalhos da comissão ora instaurada.

Aferição da obediência aos normativos da Contabilidade Pública.

**Art. 3º** - Quando entender necessário, poderá a comissão de avaliação do Contrato de Rateio supramencionado, solicitar pareceres de profissionais cujas atividades confirmarem conhecer a matéria objeto do referido Contrato.

**Art. 4º** - A presente nomeação dar-se-á, até 31/12/2021, sem ônus para o Município, ocasião em que, estando derrogada a Lei 173 de 27 de maio de 2020, a comissão para avaliação do Contrato de rateio CISMTERO/Prefeitura firmado em 15/12/2020, poderá ser remunerada mediante devida previsão legal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos cessam em 31/12/2021 revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

*- Prefeita Municipal -*

**PORTARIA Nº 149/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo a pedido do mesmo”*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o(a) Servidor(a) Público Municipal Rosana Aparecida Coutinho De Almeida, Matrícula 3629, do cargo de provimento efetivo de Professora I do Ensino Fundamental, a partir de 29/11/2021.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor(a).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

*Prefeita Municipal*